



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI nº 1432/2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

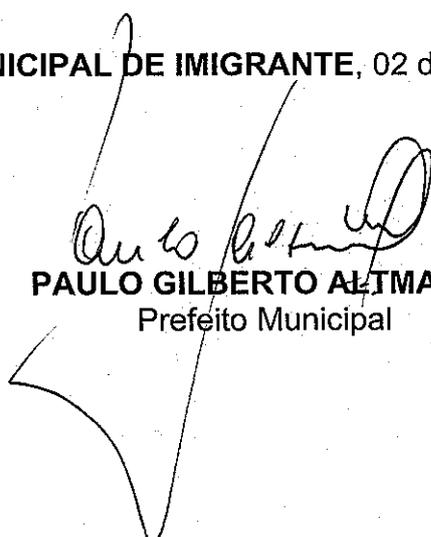
Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO (TRIBUNAL DE JUSTIÇA), CNPJ nº 89.522.064/0001-66, visando agilizar demandas do nosso Município, nos termos da minuta de Convênio, em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º – O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 02 de maio de 2008.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Termo de Convênio celebrado entre o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, visando à qualificação e agilização dos processos de execução fiscal do Município IMIGRANTE, junto ao Foro da Comarca de Teutônia.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO CONVENIENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, 55, adiante denominado simplesmente PODER JUDICIÁRIO, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato, nos termos do que dispõem os artigos 32, 34 e 35 do Código de Organização Judiciária, 42, 44 e 45 do Regimento Interno e, também, o Ato nº 48/2006-P.

SEGUNDO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, cuja sede localiza-se na Rua XXXXXX, nº XXX, CEP XXXXX-XXX, telefone (XX) XXXXX-XXXX, Fax (XX) XXXX-XXXX, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor XXXX,

As partes convenientes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a parceria que se estabelecerá entre o MUNICÍPIO e o PODER JUDICIÁRIO, visando à qualificação e instrumentalização das Varas Cíveis do Foro da Comarca de Teutônia/RS, para atender aos objetivos comuns de eficiência administrativa e jurisdicional, justiça fiscal e celeridade no atendimento ao contribuinte.

CLÁUSULA II - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Ceder, sem ônus ao PODER JUDICIÁRIO, 01 (um) estagiário para atuar em cartório judicial cível do Foro local;

2.2. Ajuizar as execuções fiscais instruídas dos documentos necessários à citação dos executados, bem como providenciar a postagem das cartas de citação;

2.3. Colocar à disposição um veículo com motorista para uso dos oficiais de justiça designados especialmente para cumprir mandados e outros atos extraídos das ações em que o MUNICÍPIO seja parte, bastando seja prevista a necessidade com antecedência;

2.4. Adotar as providências necessárias à substituição de seu estagiário designado e aplicar as sanções administrativas quando não cumprir com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto deste Convênio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

2.5. Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante, no caso de cedência de estagiários.

CLÁUSULA III - DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

3.1. Dotar o cartório de material de uso permanente necessários à operacionalização dos atos jurisdicionais;

3.2. Adotar o procedimento de citação por carta nas ações de execução ajuizadas pelo MUNICÍPIO, bem como simplificar outros atos processuais com vista a agilizar a tramitação das ações;

3.3. Designar oficiais de justiça com atribuição especial e de cumprimento dos atos processuais das ações do MUNICÍPIO e de suas Autarquias;

3.4. Dispensar o MUNICÍPIO do pagamento de despesas de condução dos oficiais de justiça nas ações em que for parte;

3.5. Conceder treinamento do Estagiário designado para atuar nas funções de execução do objeto deste Convênio.

CLAUSULA IV - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços descritos neste convênio caberão ao Juiz Diretor do Foro e ao Procurador-Geral do Município, representando o PODER JUDICIÁRIO e o MUNICÍPIO, respectivamente, ou a quem estes delegarem as suas atribuições;

4.2. Os convenientes designarão técnicos de suas respectivas áreas de atuação para acompanhar e avaliar, periodicamente, os trabalhos de execução deste convênio, sugerindo, quando for o caso, alterações e providências que se fizerem necessárias para o melhor cumprimento desta parceria.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

Este convênio entra em vigor na data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça e **terá validade até 31 de dezembro de 2008**, consoante o limite disposto no art. 57, inc, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DO ADITAMENTO

O presente Convênio poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudanças no objeto do mesmo.

CLAUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes convenientes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

CLAÚSULA VIII – DO FORO

Para as questões divergentes que surjam do presente Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio para que surta jurídicos e legais efeitos, através do representante legal do MUNICÍPIO e do PODER JUDICIÁRIO responsáveis pela operacionalização deste ajuste, juntamente com duas testemunhas.